



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA

ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025 · Ano IX | Edição nº 2082

www.olimpia.sp.gov.br



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF: 12.055.667-1) em 19/12/2025 às 12:40:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/1315-01c3-491b-910e-a6>

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	11
Portarias	12
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13
Autorização de Contratação Direta	13
Extrato	13
Advertências / Notificações	15
Notificações	15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 5.245, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece a Política Municipal de Atenção à Gestante - Programa Mãe Olimpense, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecida a Política Municipal de Atenção Integral à Gestante - Programa Mãe Olimpense, destinada a garantir acompanhamento integral desde a confirmação da gestação até a alta responsável da mãe e do bebê, com foco na saúde, proteção social e desenvolvimento na primeira infância.

Parágrafo único. A adesão ao Programa será voluntária e aberta a todas as gestantes residentes no Município da Estância Turística de Olímpia, desde que se enquadrem nos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e pelo Fundo Social de Solidariedade, mediante cadastro e comprovação de residência.

Art. 2.º São finalidades da Política Municipal de Atenção Integral à Gestante - Programa Mãe Olimpense:

- I - assegurar pré-natal completo e acompanhamento integral da gestante;
- II - garantir parto seguro e humanizado na Santa Casa de Misericórdia de Olímpia;
- III - fortalecer o vínculo mãe-bebê e reduzir riscos gestacionais;
- IV - garantir proteção social às famílias, com prioridade às vulneráveis;
- V - acompanhar o bebê desde o nascimento, com vigilância do desenvolvimento;
- VI - integrar o Programa às políticas da Primeira Infância, ao Criança Feliz e ao Plano Municipal pela Primeira Infância;
- VII - promover ações educativas sobre saúde, nutrição e cuidados com o recém-nascido.

Art. 3.º A Coordenação Geral do Programa caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor Mãe Olimpense da Divisão de Atenção Primária.

Art. 4.º São competências da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - realizar pré-natal completo, garantindo consultas, exames, ultrassonografias e vacinas;
- II - assegurar transporte gratuito para consultas e exames;
- III - garantir parto seguro e humanizado na rede de referência;
- IV - realizar acompanhamento do puerpério e visitas domiciliares quando necessário;

V - acompanhar o desenvolvimento da criança na Atenção Primária;

VI - registrar e integrar todos os dados no Conecta+Olímpia;

VII - participar das instâncias intersetoriais da Primeira Infância.

Art. 5.º São competências da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- I - realizar o diagnóstico de vulnerabilidade da gestante e da família;
- II - atualizar e validar informações no CadÚnico;
- III - integrar a gestante ao Programa Criança Feliz, garantindo visitas e acompanhamento;
- IV - fazer os encaminhamentos necessários a benefícios socioassistenciais;
- V - registrar atendimentos e dados no Conecta+Olímpia.

Art. 6.º São competências do Fundo Social de Solidariedade:

- I - organizar e entregar o enxoval completo às gestantes atendidas;
- II - mobilizar parcerias e doações;
- III - registrar entregas e beneficiárias no Conecta+Olímpia;
- IV - integrar-se às ações da Primeira Infância.

Art. 7.º São competências da Secretaria Municipal de Educação:

- I - garantir acesso à creche conforme cumprimento das etapas do Programa;
- II - registrar informações da criança no Conecta+Olímpia;
- III - integrar o Programa às ações do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 8.º O Programa Mãe Olimpense integrará, obrigatoriamente:

- I - o Comitê Gestor da Primeira Infância / Criança Feliz;
- II - a Comissão do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- III - o sistema Conecta+Olímpia, como base única de cadastro.

Art. 9.º Toda criança nascida no Município e acompanhada pelo Programa receberá o Certificado de Cidadão Olimpense, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com o Fundo Social de Solidariedade.

Art. 10. As gestantes em situação de vulnerabilidade social, risco gestacional ou baixa adesão ao pré-natal terão prioridade máxima no atendimento.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, podendo estabelecer fluxos, metas, indicadores e etapas de execução.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19

de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.246, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor da Secretaria a seguir, **créditos especiais**, no valor de R\$ 287.694,51 (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.06	FUNDEB	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.361.0026.2.059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO FUNDA	
3.1.90.11.00 -	VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	152.214,44
12.365.0026.2.060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - CRECHE	
3.1.90.11.00 -	VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	135.480,07
	TOTAL	287.694,51

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1º, decorrem de provável excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar**, no valor de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais) para atender a devida ação com a seguinte classificação:

02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.04	ENSINO FUNDAMENTAL	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
12.361.0024.1.012	AMPLIAÇÃO REDE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
4.4.90.51.00 - 286	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	88.200,00
	TOTAL	88.200,00

Art. 4.º O valor do crédito constante do Artigo 3º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.03	EDUCAÇÃO INFANTIL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.365.0023.2.056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.39.00 - 271	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA	
	TESOURO	88.200,00
	TOTAL	88.200,00

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º A abertura dos créditos autorizados por esta lei fica condicionada à comprovação da disponibilidade financeira e ao cumprimento dos limites de despesa com

pessoal previstos nos arts. 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.247, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação e/ou permuta da área que especifica e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - proceder à alienação e/ou permutação de área de propriedade do Município, situada na via de acesso da Rodovia Dr. Wilquem Manoel Neves - S/N - KM, objeto da matrícula de n.º 56.144, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, com área de 32.405,89 m² sem benfeitorias.

II - alienar e/ou permutar a referida área, o qual será avaliada por metros quadrados vigente na época da alienação e/ou permutação, ficando sob a responsabilidade do Executivo Municipal o planejamento, execução e alienação ou permutação da área;

III - a alienação e/ou permuta refere-se a área matriculada sob o n.º 56.114, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP.

§ 1.º A alienação e/ou a permutação, seja parcial ou total, obedecerá aos parâmetros legais vigentes, em especial a Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2.º No caso de venda da área, os valores auferidos serão depositados em conta específica da Municipalidade e utilizados nas despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e transferências de capital), na forma do artigo nº 12 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320/64, e na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3.º A referida área poderá ser adquirida, cujo valor e a forma de pagamento será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de dezembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.248, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação e/ou permuta da área que especifica e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - proceder à alienação e/ou permutação de imóvel de propriedade do Município, situado na Av. Governador Adhemar Pereira de Barros, nº 686 - CECAP, objeto da Transcrição nº 24.680 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia ou da matrícula atual correspondente, com área de 6.000,00 (seis mil) m², sendo 453,00 (quatrocentos e cinquenta e três) m² de edificação/benfeitorias;

II - alienar e/ou permutar o referido imóvel, o qual será avaliado por metros quadrados vigente na época da alienação e/ou permutação, ficando sob a responsabilidade do Executivo Municipal o planejamento, execução e alienação ou permutação da área;

III - a alienação e/ou permuta refere-se ao imóvel transcrito originalmente sob o n.º 24.680, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP e/ou da matrícula atualizada correspondente, este último em caso de necessidade de atualização/abertura de matrícula referente ao imóvel descrito perante o Cartório de Registro de Imóveis Local.

§ 1.º A alienação e/ou a permutação, seja parcial ou total, obedecerá aos parâmetros legais vigentes, em especial a Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2.º No caso de venda do imóvel, os valores auferidos serão depositados em conta específica da municipalidade e utilizados nas despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e transferências de capital), na forma do artigo nº 12 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320/64, e na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3.º O referido imóvel poderá ser adquirido, cujo valor e a forma de pagamento será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.249, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono natalino aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até o dia 30 de dezembro de 2025, abono natalino no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), a ser pago aos servidores municipais efetivos em exercício e admitidos em caráter temporário do quadro, na data.

§ 1.º O abono natalino de que trata este artigo, não é cumulativo e nem se incorpora aos vencimentos dos servidores municipais, não incidindo quaisquer vantagens de ordem pecuniária, assim como os descontos relativos às contribuições sociais.

§ 2.º Será contemplado uma única vez o funcionário ou servidor, que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração Municipal.

Art. 2.º Aplicam-se as disposições desta lei, aos servidores públicos municipais, da Administração Direta e Indireta.

Art. 3.º O disposto no artigo 1.º, desta lei, não se aplica aos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e aos vencimentos dos cargos comissionados.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, de cada instituição, sendo que suplementadas, se necessários.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.250, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a desafetação de parte do imóvel municipal objeto da Matrícula n.º 118.311, do Oficial de Registro de Imóveis de

Olímpia-SP, a alteração da destinação, autoriza a alienação por meio de incorporação imobiliária mediante licitação na modalidade leilão, e oferecer em garantia de crédito imobiliário.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica desincorporado da classe dos bens de uso comum do povo, parte do imóvel municipal objeto da matrícula nº 118.311, do Oficial de Registro de Imóveis de Olímpia - SP, com área de 110.565,04 m² (cento e dez mil quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados e quatro centésimos), designado como área "A", localizada na "FAZENDA SANTA FÉ", na fazenda Olhos D'Água, cuja planta é parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo abrange as construções e benfeitorias nele existentes.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei, por meio de incorporação imobiliária, nos termos do que autoriza o parágrafo 1º do artigo 31 da Lei Federal nº 4.591/1964, mediante outorga de instrumento público de mandato a incorporador-construtor, mediante licitação, na modalidade leilão, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de produção de unidades residenciais no âmbito do Programa Nossa Casa (Preço Social), com apoio da Subsecretaria de Habitação Social do Estado de São Paulo, com fundamento no Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019.

§ 1.º A autorização de que trata o caput inclui oferecer o imóvel em garantia de operação de crédito, para a viabilização do empreendimento, junto à Caixa Econômica Federal, visando a produção das unidades residenciais dentro de Programa Federal de incentivo para a moradia popular.

§ 2.º Parte do imóvel objeto matrícula da matrícula nº 118.311, do Oficial de Registro de Imóveis de Olímpia - SP, com área de 110.565,04 m² (cento e dez mil quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados e quatro centésimos), está avaliado no valor de R\$ 5.030.000,00 (cinco milhões e trinta mil reais), data base de dezembro de 2025, cuja avaliação se encontra em anexo.

Art. 3.º Do contrato de mandato de incorporação imobiliária, previsto no §1º do artigo 31 da Lei 4.591/1964, constará a expressa transcrição do disposto no § 4º, do artigo 35, para concluir todos os negócios tendentes à alienação das frações ideais de terreno, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a incorporação imobiliária de unidades habitacionais de interesse social, sob responsabilidade exclusiva do outorgado incorporador, podendo praticar todos os atos necessários ao fim a que se destina.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.251, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei n.º 6.340/2025, de autoria do Vereador Luiz Antonio Moreis Salata)

Institui o Selo Empresa Amiga do Jovem Aprendiz na Estância turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia o Selo Empresa Amiga do Jovem Aprendiz, destinado a reconhecer, valorizar e incentivar empresas que promovam a contratação e a formação profissional de jovens aprendizes, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2.º A outorga do Selo "Empresa Amiga do Jovem Aprendiz", como forma de reconhecimento público será concedida àquelas empresas que comprovadamente:

I - estejam regularmente constituídas e em atividade no Município;

II - atendam aos requisitos da Lei Federal nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), especialmente no que se refere à contratação de jovens aprendizes, respeitando o percentual mínimo legal;

III - mantenham programas de aprendizagem ativos e vinculados às organizações qualificadas de formação técnico-profissional;

IV - assegurem vínculo ativo com jovens aprendizes em percentual superior ao mínimo legal.

Art. 3.º A concessão do Selo será realizada por meio de ato oficial do Poder Executivo Municipal, mediante regulamentação própria que estabelecerá os critérios de avaliação, certificação, periodicidade e renovação.

Parágrafo único. As empresas agraciadas poderão utilizar o Selo em materiais institucionais, campanhas publicitárias e sites oficiais, como forma de reconhecimento social e estímulo à responsabilidade social corporativa.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá, a seu critério, criar benefícios ou incentivos complementares às empresas reconhecidas com o Selo, interesse público e a legislação vigente.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta

Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI COMPLEMENTAR N.º 326, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, contidos na Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica criado e incluído no Anexo III, da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, o cargo de provimento efetivo a seguir elencado:

QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
10	EDUCADOR SOCIAL	08	40 H/S	Ensino Médio Completo

Parágrafo único. As atribuições para o cargo de EDUCADOR SOCIAL, será incluído no Anexo VII - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, conforme segue:

CARGO	CBO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	DESCRIÇÃO DETALHADA
EDUCADOR SOCIAL	5153-05	Profissional que atua com pessoas em situação de vulnerabilidade social, desenvolvendo ações de educação, defesa de direitos e mediação de conflitos. Suas principais funções incluem abordagem e sensibilização de públicos vulneráveis, garantia de direitos, planejamento de atividades formativas, culturais e de lazer, além de mediação de conflitos. O educador social trabalha em projetos sociais e outras instituições que prestam assistência social.	Atua na garantia de direitos e na defesa e proteção de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade. Realiza abordagem, sensibilização e identificação das necessidades dos indivíduos em risco social. Planeja e executa atividades socioeducativas, culturais, de esporte e lazer para estimular a participação ativa e o desenvolvimento de habilidades. Realiza o acompanhamento pedagógico e o monitoramento da evolução dos assistidos. trabalha como mediador em situações de risco, violência, exploração e conflitos, tanto em instituições quanto no ambiente externo. Estabelece uma relação de confiança e empatia, buscando criar um ambiente acolhedor e seguro para o usuário. Atua em equipes multidisciplinares, em ambientes institucionais ou na rua, e com supervisão. Ter conhecimentos em técnicas de mediação, escuta, diálogo, e metodologias de educação social.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 19/12/2025 às 12:40:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/131b-0fc3-a916-910e-a6>



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 327, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração das atribuições do cargo de “Jornalista”, constantes do Anexo VII, da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º As descrições detalhadas das atribuições do cargo de “Jornalista”, constantes do Anexo VII, da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	CBO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	DESCRIÇÃO DETALHADA
JORNALISTA	2611-25	Redigir e registrar através de imagens e de sons, interpretar, organizar, revisar e editar informações e notícias da Administração Pública Municipal e de interesse público e auxiliar na redação e pronunciamentos a serem proferidos pelas autoridades da Administração Pública Municipal.	Apurar, redigir e editar notícias e informações da atualidade e outros textos de natureza comunicacional para divulgação pelas mídias impressas, eletrônicas e on-line; Revisar textos a serem publicados, atentando para as expressões utilizadas, sintaxe, ortografia e pontuação, adequando a linguagem aos padrões gramaticais e de comunicação e alertando o autor em relação a informações incoerentes, equivocadas ou mal formuladas; Realizar a difusão oral de acontecimentos ou entrevista pelo rádio ou TV, no instante ou no local em que ocorram; Selecionar, revisar, preparar e distribuir matérias para publicação; Pesquisar, colher e redigir notícias e informações de interesse humano, artístico e científico, adaptando à linguagem jornalística; Preparar roteiros para programas de rádio, cinema e televisão; Organizar e consultar arquivos e banco de dados, procedendo à pesquisa das respectivas informações para elaboração de notícias; Captar e editar informações no



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br



Gabinete do Prefeito

		<p>jornalismo on-line; Colaborar na organização, atualização e gerenciamento dos conteúdos veiculados nos canais de comunicação do Poder Executivo, inclusive aqueles vinculados à Chefia do Executivo Municipal, assegurando a coerência das informações divulgadas com as diretrizes institucionais; Fotografar e participar da edição de material fotográfico; Executar distribuição gráfica do texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico para fins de divulgação; Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do Município; Participar do planejamento para aplicação de técnicas de trabalho, visando a qualidade dos serviços prestados no setor de sua atuação; Emitir boletins, relatórios e pareceres sobre assuntos da sua especialidade; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos ou fazendo</p>
--	--	---



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
 Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 19/12/2025 às 12:40:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/131b-0fc3-a916-910e-a6>



Gabinete do Prefeito

			<p>exposições sobre situações e/ou problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros; Dirigir veículos municipais, estando devidamente habilitado para tal, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Manter zelo e economia dos materiais e insumos utilizados e sob sua responsabilidade; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</p>
--	--	--	---

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
 Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 19/12/2025 às 12:40:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/131b-0fc3-a916-910e-a6>



Decretos

DECRETO N.º 9.820, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alienação de área urbana localizada no loteamento Recanto Bela, neste município de Olímpia/SP.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica definida a alienação de 01 (uma) área, conforme ANEXO ÚNICO, no loteamento Recanto Bela Vista, de acordo com a Lei Municipal n.º 5.225, de 03 de dezembro de 2025.

IMÓVEL: Área de 12.085,25 m², sem benfeitorias, situado no loteamento denominado "Recanto Bela Vista", objeto da matrícula n.º 76.197 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, cadastro municipal n.º 994605.

Art. 2.º A área referida no artigo anterior, já avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pelo Decreto n.º 9.396, de 17 de janeiro de 2025, terá seu valor mínimo estabelecido no ANEXO ÚNICO do presente Decreto.

Art. 3.º A alienação será realizada por meio de licitação, regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com as alterações posteriores, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e poderá ser paga da seguinte forma:

I - alienação mediante pagamento à vista com 10% (dez por cento) de desconto, referente aos valores mínimos fixados, conforme ANEXO ÚNICO;

II - alienação parcelada, mediante pagamento de entrada de 20% (vinte por cento) à vista do valor arrematado, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas referente ao valor fixado, conforme ANEXO ÚNICO.

Parágrafo único. Em ambos os casos, a posse será transferida de imediato e a propriedade outorgada após a quitação da despesa, as quais correrão às expensas do vencedor do certame.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

ANEXO ÚNICO**ÁREA PARA ALIENAÇÃO
RECANTO BELA VISTA 01**

Matrícula	Proprietário	Imóvel/Logradouro	Imóvel/Bairro
76.197	Município de Olímpia	Rodovia Wilquem Manoel Neves x Projetada B	Recanto Bela Vista

**AVALIAÇÃO DE ÁREA PARA ALIENAÇÃO
RECANTO BELA VISTA 01**

Matrícula	M ²	Valor por m ²	Valor Mínimo
76.197	12.085,25	R\$ 494,00	R\$ 5.970.113,50

DECRETO N.º 9.821, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de Conselheiro Tutelar Suplente em substituição ao período de férias de Conselheiro Tutelar Titular, da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Olímpia.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Municipal n.º 3.794, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Olímpia e dá outras providências;

Considerando o Decreto n.º 9.017, de 09 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Tutelar,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado o Conselheiro Tutelar Suplente, Senhor **PAULO CESAR DE BARCELLOS PEREIRA**, portador do CPF n.º ***114318**, para compor o Conselho Tutelar da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Olímpia, em substituição da Conselheira Tutelar, Senhora **VANESSA MONTANHANI FIOROTTO**, que estará em gozo de férias no período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

EDNA MARQUES DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente



Portarias

PORTARIA N.º 56.829, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Comissão Especial para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 para seleção de projetos para firmar Termo de Premiação Cultural (lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024), e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os procedimentos legais para realização de premiação e para a finalização dos processos estabelecidos para avaliação, classificação e concessão de Premiação Cultural,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designados servidores públicos municipais para compor a COMISSÃO ESPECIAL para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 para seleção de projetos para firmar Termo de Premiação Cultural (lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024), a fim de proceder os certames e analisar as documentações e os projetos apresentados pelos participantes, composta pelos seguintes membros:

- Alan Saviolo Duran – Professor;
- Camila Reale Thereza Gameiro – Jornalista;
- Tiago Louzada – Professor.

Art. 2.º Os serviços prestados pela Comissão serão considerados de relevância, sem ônus para a sua municipalidade.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.830, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designada, a Servidora **JOICE CARLA MARTINUSSI SIMÕES**, lotada no cargo de Assistente Social, para, em substituição, responder pelas funções de Diretor da Divisão de Proteção Social Básica, da Secretaria

Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no período de 15 (quinze) dias a iniciar-se no dia 05 de janeiro de 2026, exercido pela Senhora **ALINE APARECIDA CAPUTI**, no período em que a mesma estiver exercendo as funções de Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Interina, de acordo com o Decreto n.º 9.811, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.831, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado, o Servidor **MAURO LÚCIO DA SILVA**, lotado no cargo de Assistente Social, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de CRAS III, da Divisão de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 05 de janeiro de 2026, férias da Senhora **VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.832, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado, o Servidor **SANDRO LUÍS**



BARALDI, lotado no cargo de Psicólogo, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor do Programa Criança Feliz, da Divisão de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 05 de janeiro de 2026, férias da Senhora **PATRÍCIA RENATA MACUL LEITE DE SOUZA**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Concorrência nº. 15/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada de construção civil para execução da obra de revitalização da Avenida Andrade Silva, no trecho entre a Rua Síria e a Avenida dos Olimpenses, através de recursos provenientes de emenda parlamentar nº 202340350003, plano de ação nº 09032023-037798 do ministério da fazenda, na Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 13/01/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 13/01/2026. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 18 de dezembro de 2025.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão e Planejamento de Compras

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 159/2025

Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais de serralheria para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura. Recebimento das propostas até dia 09/01/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 09/01/2026. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 18 de dezembro de 2025.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Aviso de Licitação

Chamamento Público - Edital de Credenciamento nº 05/2025

Objeto: Realização de chamamento público, na categoria de premiação cultural, para agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural da Estância Turística de Olímpia/SP. Inscrições das 10h do dia 19/12/2025 até as

16h do dia 05/01/2026. Tel.: (17) 3279-6294. Site www.olimpia.sp.gov.br. Olímpia, 18 de dezembro de 2025.

Priscila Seno Mathias Netto Foresti

Secretária de Cultura e Defesa do Folclore

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Inexigibilidade nº 271/2025, Processo Administrativo nº 160994/2025 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica de direito privado **XADAI SHOW LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **08.423.217/0001-16**, para Contratação de serviço técnico especializado para criação de projeto, criação artística e execução de espetáculo pirotécnico sincronizado, incluindo fornecimento dos fogos de artifício, equipamentos e estruturas necessárias, para comemorações do réveillon 2026 na Estância Turística de Olímpia/SP, no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 152.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 18 de dezembro de 2025.

Humberto José Puttini

Secretário Municipal de Turismo

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Inexigibilidade nº 272/2025, Processo Administrativo nº 160939/2025 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica de direito privado **ALLEGRO ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **39.509.661/0001-82**, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL DURANTE O RÉVEILLON 2026 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP, no valor total de R\$ 3.180,00 (Três mil e cento e oitenta reais).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 152.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 18 de dezembro de 2025.

Humberto José Puttini

Secretário Municipal de Turismo

Extrato

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Proponente: Cidade Mirim de São João Batista. Objeto: Execução do projeto "Adequação e Melhoria das Instalações



Físicas da Instituição”, voltado à melhoria da infraestrutura da creche que atende 75 crianças de 4 meses a 3 anos de idade, oriundas de famílias de baixa renda. Data de Assinatura: 19/12/2025. Valor: R\$ 30.000,00. Termo de Fomento: N° 09/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 19/12/2025 às 12:40:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/131b-0fc3-a916-910e-a6>



Advertências / Notificações

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento e Finanças, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, por meio da Divisão de Cadastro Mobiliário e Fiscalização, NOTIFICA por meio deste edital, os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, a providenciarem no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a roçada e limpeza dos referidos terrenos, de acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, sob pena do disposto nos artigos 284 e 285 e seus §§, da referida lei. Proprietários que estiverem com terrenos limpos e ou construções, desconsiderar esta publicação.

Inscrição	Proprietário / Compromissário	Bairro	Quadra	Lotes	Área Terreno M ²
1687953	RISIA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	ALTO COTE GIL	7	17	302,13
917500	NELSON DE OLIVEIRA LEMES	JARDIM ALVARO BRITTO	7	6	490,00



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 131b-0fc3-a916-910e-a6

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 2082, ano IX, veiculado em 19 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 19/12/2025 às 12:40:26 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/131b-0fc3-a916-910e-a6>